

RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2025

ITEM 18 DO SISTEMA (16 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Interessada: YS DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA – CNPJ 36.310.930/0001-99

Assunto: Resposta a recurso administrativo. Desclassificação de proposta

1. Considerações iniciais

O recurso foi registrado tempestivamente, de acordo com os prazos estabelecidos pelo edital. No prazo de contrarrazões, não houve manifestações.

2. Das alegações e dos pedidos

A empresa YS DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA interpôs recurso contra a sua desclassificação no Item 18 do certame, que foi declarado fracassado devido à inexistência de propostas válidas. A empresa alega que “após tratativas comerciais junto ao fabricante”, passou a possuir “plena capacidade de fornecimento do produto”. A empresa baseia seu argumento nos princípios de vantajosidade, economicidade, formalismo moderado e interesse público, e solicita “o conhecimento e provimento do presente recurso; a reavaliação da desclassificação da recorrente; a possibilidade de apresentação do produto conforme exigências editalícias; o aproveitamento do certamente para a contratação mais vantajosa à Administração”.

3. Da análise das alegações e dos pedidos

Em primeiro lugar, é preciso considerar que a própria licitante afirma que “*Após tratativas comerciais junto ao fabricante, a recorrente passou a possuir plena capacidade de fornecimento do produto exatamente conforme a marca e modelo de referência estabelecidos no edital, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas.*” Em outros termos, a licitante admite que, no momento processual adequado, não atendeu o edital e o TR quanto àquele item. Não se trata aqui de erro material sanável, haja vista que foi somente após tratativas comerciais que a empresa passa a poder oferecer o item. E o edital é bastante claro quanto à hipótese:

11.1.4. Serão desclassificadas as propostas que:

(...) II - descumpram especificações técnicas constantes nesse instrumento convocatório;

Mesmo que fosse uma mera adequação (e não uma proposta de item em desacordo com o que estava sendo licitado), o mesmo item do edital impede que o ajuste seja feito em detrimento dos demais concorrentes:

(...) VI - apresentem desconformidade com outras exigências desse instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

Por isso, o argumento da licitante de economicidade e aproveitamento dos atos já praticados não poderia servir para lhe garantir prioridade agora, em fase de recurso. Se a ela fosse concedido o direito de modificar a proposta, esse direito deveria ser estendido aos demais. Essa era a lógica do antigo art. 48 §3º da Lei 8.666/93:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Veja-se que era dada **a todos** a mesma oportunidade. De todo modo, a Lei 8.666/93 encontra-se revogada, e o dispositivo **não foi repetido na Lei 14.133/21**. E a Lei 13.303/16 **também não possui tal previsão**.

Assim, salvo melhor juízo, a solução proposta pela empresa em sede de recurso violaria o princípio da isonomia entre os participantes.

4. Conclusão

Diante do exposto e considerando:

- (i) que o item inicialmente proposto não atendeu aos requisitos do edital tempestivamente, não se tratando de erro material sanável, tendo em vista a possibilidade de atender ao edital somente após novas tratativas comerciais; e que
- (ii) a eventual priorização da licitante para reconsideração de sua proposta violaria o princípio da isonomia entre os participantes,

NÃO ACOLHO as razões recursais apresentas pela YS DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA, mantendo-se inalterados os procedimentos adotados no item 18.

Wellington Couto de Almeida
Pregoeiro